



Porto Alegre, 22 de julho de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 28.897/2019.

I. O Poder Legislativo de Carazinho solicita orientação técnica ao IGAM, quanto a viabilidade do Projeto de Lei que *Cria o Programa Uniforme Escolar Solidário no município de Carazinho*.

II. Sobre o conteúdo do PL, primeiro é necessário abordar acerca da iniciativa legislativa. A matéria não transcende a competência do Poder Legislativo, eis que não afeta a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, na forma que dispõe o inciso VI do art. 53 da Lei Orgânica Municipal¹, em face de que a proposição é destinada aos pais, responsáveis e alunos da rede pública de ensino no âmbito do Município para incentivar a devolução dos uniformes concedidos pelo Poder Público.

A orientação se respalda no precedente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70076014240², declarando constitucional lei municipal que objetivava a captação de recursos necessários à confecção dos uniformes (no caso analisado, patrocínio nos uniformes escolares), a título de auxílio à administração, visto que não importava em alteração da organização das escolas municipais, esta sim incumbência reservada à atividade administrativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. Nestes fundamentos que a ADIN foi julgada improcedente, concluindo-se pela constitucionalidade da lei de iniciativa parlamentar.

No presente caso, utiliza-se tais fundamentos, diante de que o texto do PL

¹ Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

² LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PATROCÍNIO NOS UNIFORMES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. MATÉRIA REGULAMENTADA PELO PODER EXECUTIVO, INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMALE E MATERIAL. A Lei Municipal n. 3506/2005 que dispõe sobre a instituição de patrocínio nos uniformes escolares da rede municipal de ensino de São Borja não padece de inconstitucionalidade formal e material, pois não houve usurpação de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, tanto é assim que, ao fim ao cabo, é a própria regulamentação da matéria procedida pelo Decreto baixado pelo Prefeito Municipal que regulamentará e disciplinará a utilização e uniformização do vestuário dos alunos. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70076014240, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, julgado em 07/05/2018)



também não atinge as matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, não afeta as matérias arroladas na repercussão geral do STF nº 917³, mas procura contribuir para a devolução dos uniformes para ser utilizado por outros alunos da rede de ensino, diminuindo até mesmo despesa ao Município.

III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei que *Cria o Programa Uniforme Escolar Solidário no município de Carazinho*, de origem parlamentar, visto que destinada à contribuir para a devolução dos uniformes pelos alunos, pais e responsáveis, o que não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo.

O IGAM permanece à disposição.

VANESSA LOPEZ PEDROZO DEMETRIO
Supervisora Adjunta do Jurídico do IGAM
OAB/RS 104.401

FELIPE MARÇAL
Bacharel em Direito
Assistente de Pesquisa IGAM

³Disponível

em

<

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4744414&numeroProcesso=878911&classeProcesso=ARE&numeroTema=917>> acesso em 22 de julho de 2019.